

LEI Nº 1.720/2014

AUTORIZA O FORNECIMENTO, DE FORMA GRATUITA, DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, PATROL E SAIBRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Com o objetivo de incentivar a produção agropecuária, incrementar a movimentação econômica, com reflexos no valor adicionado fiscal (VAP/agrícola) e impulsionar a arrecadação municipal, poderá ser concedido, de forma gratuita, ao produtor rural ou às empresas que vierem a se instalar no Município de Conceição do Castelo, bem como àquelas que aqui já instaladas venham implementar e ampliar suas atividades operacionais, máquinas para promover a terraplanagem e nivelamento do terreno onde será construído o empreendimento, assim como o fornecimento de saibro, nos seguintes termos:

§ 1º - 01 (uma) Retroescavadeira para remover terra, pelo período de até 30 (trinta) dias e 01 (uma) Patrol para nivelar o terreno, pelo período de até 10 (dez) dias, com seus respectivos Operadores e Ajudantes e combustível por conta do Município, com início dos serviços após a liberação da Licença Ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA.

§ 2º - O saibro será extraído e fornecido pelo Município em quantidade suficiente para ensaibramento das estradas de acesso ao terreno onde será construído o empreendimento.

§ 3º - O produtor rural ou a empresa beneficiada ficará responsável pelo transporte de saibro da jazida até o terreno onde será construído o empreendimento.

§ 4º - Os incentivos e benefícios desta lei poderão ser concedidos a outros projetos e empreendimentos considerados de interesse econômico do Município, independentemente da natureza da atividade a ser exercida.

Art. 2º - O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado uma vez, comprovado pelo beneficiado a real necessidade e os motivos de ensejarem o atraso.

Art. 3º - O produtor rural ou a empresa para usufruir dos benefícios da presente lei, deverá apresentar requerimento no protocolo geral da

Prefeitura, juntando cópia do Projeto de Terraplanagem e cópia da Licença Ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA.

§ 1º - Os benefícios da presente lei serão concedidos a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, desde que não venha prejudicar às demais atividades de atribuição do Município e desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 2º - O Prefeito poderá solicitar a complementação de informações e de qualquer outro documento que entender necessário, para sua decisão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, 22 de setembro de 2014.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 051/2014**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 16 de setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 22 de Setembro de 2014.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal